

PROGRAMA NACIONAL DE SAÚDE ANIMAL

TEXTO

ANA PALMA

 CONFAGRI

Foi publicada a Portaria n.º 239/2022, de 16 de setembro, que regulamenta o exercício das competências ou atribuições das diferentes entidades que participam na execução do Programa Nacional de Saúde Animal (PNSA) e a delegação e monitorização, bem como a modalidade de apoios do Estado, às ações e outras atividades oficiais, executadas pelas organizações de produtores para a sanidade animal (OPSA).



Tendo por objetivo a classificação de explorações e áreas indemnes das doenças, Portugal tem vindo a aplicar diferentes programas de erradicação e vigilância de doenças dos animais e ações de controlo para a

prevenção das doenças constantes do Programa Nacional de Saúde Animal (PNSA), designadamente em bovinos, em ovinos e em caprinos. Os referidos programas estão enquadrados, desde abril de 2021, no Regulamento

<p>(UE) 2016/429, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março, também designado por Lei da Saúde Animal (LSA), e vários atos delegados e de execução que o complementam, entre os quais o Regulamento Delegado (UE) 2020/689, da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, no que diz respeito a regras em matéria de vigilância, programas de erradicação e estatuto de indemnidade de doença para certas doenças listadas e doenças emergentes.</p> <p>A Lei da Saúde Animal prevê novas obrigações de defesa da saúde animal por parte dos seus detentores, entre as quais a implementação de medidas de biossegurança, a vigilância da saúde e a notificação ao médico veterinário ou à autoridade competente, de episódios de morbilidade, mortalidade ou mesmo de quebras produtivas.</p> <p>As Organizações de Produtores Pecuários (OPP), enquanto entidades congregadoras de um número representativo de detentores de bovinos, ovinos e caprinos, justificam o papel que têm vindo a desempenhar na aplicação do PNSA, pelo que entende o Governo continuar a delegar nestas entidades, a execução das medidas dos programas sanitários. Para além da execução das ações dos programas previstos no PNSA para os ruminantes, a atuação sanitária destas organizações pode ser alargada a explorações de outras espécies animais, mediante celebração de protocolos específicos.</p> <p>Mediante a referida Portaria, são considerados Intervenientes na concretização das ações do PNSA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os detentores, como responsáveis pela saúde dos animais detidos e pela minimização do risco de propagação de doenças, mediante o cumprimento das suas obrigações sanitárias previstas na LSA; • As OPSA, mediante o estabelecimento de protocolo com a autoridade competente e respetivos médicos veterinários coordenadores e executores; • A DGAV, relativamente à aplicação de medidas de polícia sanitária, de atribuição de estatutos sanitários e à execução de controlos oficiais. 	<p>Os detentores de bovinos, ovinos e caprinos estão obrigados a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Realizar a sua inscrição no programa sanitário de uma OPSA que opere na área da Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região (DSAVR) onde se localiza a exploração pecuária; • Colocar os meios indispensáveis para a execução das intervenções sanitárias obrigatórias à disposição dos médicos veterinários executores, nomeadamente os meios humanos e materiais necessários à contenção dos animais; • Cumprir as regras da movimentação animal em vigor, nomeadamente adquirindo animais com origem em efetivos com estatuto sanitário igual ou superior ao do seu efetivo; • Reportar ao médico veterinário executor ou coordenador todos os abortos ocorridos, bem como de qualquer suspeita ou alteração sanitária observada nos animais do seu estabelecimento, que possa constituir um fator de risco sanitário; • Zelar pelas condições de biossegurança do seu estabelecimento e pelo bem-estar dos animais detidos; • Cumprir a obrigatoriedade de formação na área da saúde animal, reconhecida pela DGAV, conforme previsto na LSA. <p>Compete às OPSA apoiar os detentores no cumprimento das responsabilidades em matéria de sanidade animal, através das seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Incorporar no seu programa sanitário anual os detentores associados e os não associados que solicitem a prestação de serviço; • Executar as atividades previstas nos protocolos e programas sanitários, e as medidas necessárias para a deteção precoce e resposta rápida às doenças listadas; • Desenvolver programas de informação e de formação para os associados e, opcionalmente, outros serviços de assistência técnica no âmbito das atividades sanitárias; • Comunicar à DGAV a calendarização das ações sanitárias, no âmbito dos vários planos oficiais, as ações exe- 	<p>cutadas por animal ou por exploração e as irregularidades de identificação animal e sanitárias observadas;</p> <p>São competências da DGAV:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A preparação dos protocolos e dos planos sanitários; • O reconhecimento de novas OPSA; • Celebrar com as OPSA o protocolo para o desenvolvimento dos programas sanitários a executar nos estabelecimentos incluídos nos mesmos; • Avaliar e aprovar os programas sanitários anuais apresentados pelas OPSA; • Definir os procedimentos para a execução e realizar a coordenação e monitorização dos programas sanitários ou de outros protocolos firmados com as OPSA; • Promover o reconhecimento dos médicos veterinários coordenadores e executores; • Promover as ações de formação contínua necessárias ao bom desempenho dos médicos veterinários das OPSA em relação às atividades protocoladas; • Realizar as atividades de polícia sanitária e a atribuição de estatutos sanitários aos estabelecimentos e áreas, bem como a classificação de explorações de risco; • A DGAV pode realizar intervenções em explorações de risco, por brigadas contratadas para o efeito, atuando sob a sua dependência direta. <p>Para o reconhecimento das organizações de produtores para a sanidade animal a Portaria refere:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Como condição para obter o respetivo reconhecimento, as novas OPSA devem integrar, pelo menos, 80% dos detentores existentes em, no mínimo, um concelho e um efetivo mínimo de 10 000 animais-padrão (10 000 Bovinos ou 70 000 ovinos ou caprinos). • As organizações já reconhecidas no âmbito da Portaria n.º 178/2007, de 9 de fevereiro, e suas alterações ou que se venham a reconhecer no âmbito da presente portaria, e que se encontram em funcionamento, mantêm o seu reconhecimento enquanto representarem, no seu programa sanitário, pelo menos
--	--	---



40% dos detentores de, no mínimo, um concelho.

- A fusão de duas ou mais OPSA previamente reconhecidas deve assegurar a continuidade dos programas anuais em curso e obter o acordo prévio da DGAV, celebrando um protocolo único.
- As OPSA que realizem a fusão nos termos do número anterior devem designar um representante responsável pela gestão e cumprimento, designadamente financeiro, do protocolo, bem como o médico veterinário coordenador responsável pela execução do programa sanitário.
- As OPSA previamente reconhecidas podem agrupar-se para, de forma integrada, desenvolverem um protocolo comum e único sobre a totalidade dos detentores associados das OPSA constituintes, sendo tal agrupamento para todos os efeitos equiparado a uma OPSA.
- Em caso de agrupamento, a responsabilidade das OPSA é solidária.

As OPSA celebram um protocolo trianual com a DGAV, onde constam as condições de atribuição da subvenção, tornando-se responsáveis pela realização das intervenções sanitárias constantes de cada programa sanitário anual, após a sua aprovação.

Para o estabelecimento do protocolo ou a sua renovação, a OPSA deve:

- a) Dispor dos conhecimentos técnicos, do equipamento e das infraestruturas

necessárias para efetuar essas tarefas constantes do programa sanitário;

- b) Dispor de pessoal em número suficiente e com qualificações e experiência adequadas, bem como formação periodicamente atualizada;
- c) Apresentar um programa sanitário anual assinado pelo médico veterinário coordenador, preparado de acordo com as instruções da DGAV e entregue de 1 a 31 de janeiro do ano a que respeita.

O programa sanitário deve tomar em consideração as estratégias do PNSA e as disposições previstas nas instruções da DGAV apresentando a definição de objetivos, metas e as intervenções sanitárias a realizar.

Para a execução das ações constantes nos programas sanitários das OPSA é atribuída uma subvenção anual, destinada a apoiar o aprovisionamento de meios técnicos e logísticos para a execução daquelas ações, tendo em consideração os efetivos elegíveis de cada exploração.

A subvenção é calculada através de um sistema de modulação dos animais elegíveis financeiramente por exploração e por ano, com valores diferenciados em função de escalões predefinidos de efetivos, de acordo com uma tabela nacional.

Os valores da tabela nacional de modulação bem como o montante total a atribuir anualmente para a subvenção das OPSA são fixados de três em três anos

por despacho do membro do Governo responsável pela área da agricultura e da alimentação.

Quando o número de animais elegíveis por exploração, sujeitos à totalidade dos controlos sanitários previstos, não ultrapassar os limites estabelecidos no 1.º escalão referido na tabela mencionada, será o valor da subvenção acrescido de um valor base por exploração, de forma a compensar os custos do controlo destas pequenas explorações, o qual será inscrito no mesmo despacho.

O Estado assegura ainda o financiamento das medidas de vigilância e prevenção, como sejam os testes de diagnóstico ou a aquisição de vacina preventiva de certas doenças inscritas no PNSA.

O não cumprimento pela OPSA das obrigações constantes do programa sanitário e do protocolo estabelecido, nomeadamente no que se refere à execução das ações sanitárias para a manutenção e melhoria do estatuto sanitário das explorações, e ainda taxas de execução anuais inferiores a 75% nos diferentes planos determinam a cessação do reconhecimento como OPSA.

A presente portaria entrou em vigor no dia 17 de setembro de 2022.

A Portaria aqui explanada foi erigida com base na apresentação de um relatório elaborado pela DGAV mediante as contribuições de um grupo de trabalho, criado para o efeito através do Despacho n.º7168/2022, de 3 de junho de 2022, do qual a CONFAGRI fez parte integrante. No entanto, a CONFAGRI não se revê na totalidade da referida portaria, dado que alguns pontos fulcrais para as Organizações de Produtores Pecuários não foram tidas em consideração pela tutela. Pontos como: algumas definições, a inclusão das explorações de engorda no universo das explorações elegíveis para saneamento e o respetivo reforço financeiro, entidades intervenientes, condições de atribuição da subvenção, entre outros.

Aguardamos agora a aprovação do Orçamento de Estado para sabermos se o aumento, proposto pela CONFAGRI, em 2 milhões de Euros anuais para a subvenção anual a atribuir às OPP's será aceite. ●